



AVISO CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº ALT20-16-2021-28

**PLANO DE AÇÃO DE REGENERAÇÃO URBANA – PARU
Centros Urbanos Complementares**

**DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DOS
RECURSOS**

ALENTEJO

2020 PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO ALENTEJO

| Programa Operacional Regional do Alentejo | | |
|--|--|---|
| Eixo Prioritário | 8 | Ambiente e Sustentabilidade |
| Prioridade de Investimento | 6.5 | Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução do ruído |
| Objetivo Específico | | Promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística do território enquanto fator distintivo |
| Indicador de Realização | O.06.05.03.C - Espaços abertos criados ou reabilitados em áreas urbanas (m2) | |
| | O.06.05.04.C - Edifícios públicos ou comerciais construídos ou renovados em áreas urbanas (m2) | |
| Indicadores de Resultado | R.06.05.01.E - Aumento do grau de satisfação dos residentes que habitam em áreas com estratégias integradas de desenvolvimento urbano (%) | |
| Fundo Estrutural | Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) | |
| Tipologia de Intervenção | 16 | Reabilitação urbana |
| Tipologia de Operação | Apresentação de candidaturas enquadradas nos Planos de Ação de Regeneração Urbana dos Centros Urbanos Complementares | |
| Período de Candidaturas | Data de abertura | dia útil imediato à publicação do presente aviso |
| | Data de termo | 1 março 2021 |

Aviso de Concurso para apresentação de Candidaturas

AVISO Nº ALT20-16-2021-28

Prioridade de Investimento:

6.5 - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução do ruído;

Preâmbulo

Na sequência da aprovação dos Planos de Ação de Regeneração Urbana (PARU), apresentados para os centros urbanos complementares, da aplicação da majoração da dotação inicial contratada, conforme definido na Deliberação.º.21/2016, da CIC PT2020, de 2 novembro, e a avaliação efetuada, constata-se que alguns centros urbanos complementares ainda não apresentaram a totalidade dos investimentos previstos nos seus Planos de Ação de Regeneração Urbana, pelo que se encontram criadas condições para acolher as restantes operações enquadráveis na prioridade de investimento, 6.5 (6e) do Programa Operacional Regional do Alentejo 2014-2020 (POR).

A qualidade do ar é um fator ambiental determinante, em particular para a qualidade de vida e saúde das pessoas, resultando da conjugação das políticas do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, num quadro de cooperação e articulação entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional. Assim, a Estratégia Nacional do Ar, publicada através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 46/2016, de 26 de agosto, preconiza medidas que visam a melhoria da qualidade do ar a diferentes escalas, incluindo local, algumas aplicáveis a centros urbanos.

Também a prevenção do ruído e o controlo da poluição sonora visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações constituem tarefas fundamentais do Estado, nos termos da Constituição da República Portuguesa e da Lei de Bases do Ambiente, devendo ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído, que estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações.

O artigo 16º das regras gerais de aplicação dos programas operacionais financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, aprovadas pelo Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.Portugal2020.pt).

Assim, o presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), por concurso, foi elaborado nos termos do previsto nos n.º 6 e 7 do artigo 16.º do **Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e as candidaturas regem-se pela Secção 18 – “Reabilitação e qualidade do ambiente urbano”, do Capítulo II do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), publicado pela Portaria n.º.57-B/2015, de 27 fevereiro, na sua atual redação e pelas condicionantes previstas na Prioridade de Investimento 6.5, do Eixo 8 do Programa Operacional da Região Alentejo.

1. Objeto, objetivos e prioridades visadas

O presente aviso tem como objetivo o lançamento de concurso para a seleção de operações enquadradas no âmbito do Plano de Ação aprovado e na seguinte prioridade de investimento mobilizada:

Prioridade de Investimento 6.5 (6e) - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído.

Esta prioridade está incluída no Eixo Prioritário 8 – Ambiente e Sustentabilidade, estando associado ao objetivo temático 6 – Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos do POR.

O POR define ainda que o objetivo específico desta prioridade de investimento é promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística dos centros urbanos de nível complementar.

Por sua vez, na seção 18 do RE SEUR, relativa à reabilitação e qualidade do ambiente urbano, o artigo 119º estabelece que os apoios têm como objetivo específico a melhoria do ambiente urbano através da revitalização das cidades, em especial nos centros urbanos, por via da reabilitação física do edificado destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva e do espaço público envolvente, da qualificação ambiental e urbanística das áreas industriais abandonadas, bem como da redução da poluição do ar e do ruído.

2. Tipologias de Operações

2.1. São suscetíveis de apoio no âmbito do presente Aviso de Concurso, as intervenções que correspondam a operações enquadradas no Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU) aprovado e que se enquadrem nas tipologias de investimento abrangidas pela seguinte prioridade de investimento mobilizada pelo referido Plano (PARU):

Prioridade de investimento 6.5 (6e) – Regeneração Urbana – PARU (artigo 121º do RE SEUR)

- a) Reabilitação integral de edifícios, nomeadamente destinados a habitação, a equipamentos de utilização coletiva, a comércio ou a serviços, públicos ou privados, com idade igual ou superior a 30 anos, ou, no caso de idade inferior, que demonstrem um nível de conservação igual ou inferior a 2, determinado nos termos do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 266 -B/2012, de 31 de dezembro.
- b) Reabilitação de espaço público, desde que associada a ações de reabilitação do conjunto edificado envolvente em curso ou concluídas há 5 anos ou menos, podendo envolver a demolição de edifícios para criação de espaço público e a recuperação e expansão de infraestruturas verdes.
- c) Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas com vista à sua reconversão, destinadas às tipologias de uso referidas nas alíneas anteriores.

3. Natureza dos beneficiários

De acordo como disposto no Regulamento Específico Sustentabilidade e Uso Eficiente de Recursos, em articulação com o Programa Operacional para Região do Alentejo e com o previsto nos Planos de Ação para a Reabilitação Urbana (PARU) podem apresentar candidaturas, enquanto potenciais beneficiários:

- a) Entidades da Administração Pública central;
- b) Autarquias locais e suas associações;
- b) Entidades do setor empresarial do Estado;
- c) Entidades do setor empresarial local;

4. Elegibilidade dos beneficiários

4.1. Nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- i). Estarem legalmente constituídos;
- ii). Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- iii). Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- iv). Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- v). Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- vi). Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- vii). Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

4.2. Os beneficiários identificados no número 3 têm de se encontrar integrados no Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU).

4.3. Para além dos critérios de elegibilidade previstos nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, são ainda exigíveis, no âmbito do presente AAC, os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no regulamento específico: **Prioridade investimento 6.5 (6e) – Regeneração urbana: artigo 6º do RE SEUR;**

5. Área geográfica

O presente aviso de concurso tem aplicação na NUT II da Região Alentejo, especificamente nas áreas de intervenção definidas no PARU.

6. Critérios de elegibilidade das operações

6.1. Aplicam-se ao presente aviso as condições de acesso previstas nos artigos 13º e 14º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 outubro, na sua atual redação, bem como os critérios de elegibilidade das operações definidos na respetiva regulamentação específica:

Prioridade investimento 6.5 (6e) – Regeneração urbana: artigo 5º do RE SEUR;

6.2. Constituem ainda como critérios de elegibilidade das operações:

- a). Estarem inscritas no Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU) aprovado;
- b). Sejam objeto de uma caracterização técnica e de um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados, e que incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o grau de execução da operação e os progressos realizados;
- c). Nos projetos em parceria, apenas são suscetíveis de apoio os projetos suportados num acordo entre todos os parceiros, que identifiquem um líder para a operação, as atividades respeitantes a cada parceiro, o respetivo orçamento individualizado, o orçamento global, os indicadores de realização e resultados por beneficiário;
- d) . Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação;

- e) Possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo II;
- f) Considera-se como condição específica de acesso o grau de maturidade dos investimentos, à data de submissão da candidatura, e tendo por referência a componente principal do investimento a candidatar:
- No caso de procedimentos de empreitadas de obras públicas o grau de maturidade mínimo é comprovado pela apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, Termos de Responsabilidade devidamente assinados nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29/7, bem como Lista de Quantidades e Preços Unitários), acompanhada da respetiva deliberação de abertura do procedimento, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - No caso de procedimentos de aquisição de bens e serviços, o grau de maturidade mínimo é comprovado pela apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a Lista de Quantidades e Preços Unitários, acompanhada da respetiva deliberação de abertura do procedimento;
 - O promotor ter perfeito conhecimento (declarando) de que dispõe de 30 dias úteis (após assinatura do termo de aceitação) para publicitar o aviso de concurso da componente principal da candidatura em Diário da Republica (ou, nos casos aplicáveis, enviar os convites), sob pena de revogação do apoio.

6.3. As operações não podem ser selecionadas, para apoio dos FEEI, quando tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, pelo beneficiário, à autoridade de gestão, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário (artigo 65º do Regulamento (UE) nº. 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro);

6.4. As operações deverão cumprir os requisitos de acessibilidade nos seus diferentes domínios (físico, sensorial, cognitivo e de comunicação), respeitando todos os diplomas, normas que regulamentam estas matérias e conhecimento técnico existente.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

Aplicam-se ao presente aviso as regras e limites de elegibilidade das despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação que respeitem a regulamentação comunitária aplicável, artigo 15º do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 outubro, na sua atual redação, bem como as definidas na respetiva regulamentação específica:

Prioridade investimento 6.5 (6e) – Regeneração urbana: artigos 7º e 124º do RE SEUR;

Devem ainda observar o seguinte:

- a). No presente AAC são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente;
- b). Para além da avaliação que, em cada caso, a autoridade e Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes das operações, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados;
- c). No caso de projetos geradores de receita líquida, a despesa elegível de uma operação com custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão, nos termos do disposto no artigo 19º. Do Decreto-Lei nº. 59/2014, de 27 outubro, na sua atual redação, conforme o disposto no artigo 61º do Regulamento (EU) nº. 1303/2013, de Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro.

8. Critérios de seleção de candidaturas

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito absoluto, definido com base em critérios de seleção, de acordo com o artigo 17º do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 outubro, na sua atual redação, e com o artigo 9º. do RE SEUR, para as intervenções no âmbito da prioridade de investimento 6.5 (6e).

O indicador absoluto de Mérito da Operação (MO) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção, previamente aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO Alentejo.

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito da Operação (Anexo III).

O MO é calculado com base nas seguintes fórmulas associadas a cada uma das tipologias:

| PI | Tipologia de Operações | Avaliação Mérito da Operação |
|-----|--|---|
| 6.5 | Reabilitação integral de edifícios, Reabilitação de espaço público, Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas | $0,20 A1 + 0,20 A2 + 0,10 A3 + 0,25 C1 + 0,25 C2$ |

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 3 uma valoração média e 1 uma valoração reduzida, sendo o resultado do MO arredondado à centésima. Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1, correspondente a uma valoração reduzida.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as candidaturas que obtenham uma pontuação de mérito absoluto igual ou superior a 3.

9. Taxa de financiamento das despesas elegíveis e forma de apoio

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 8º do Regulamento Específico “Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos”, salvo se outra resultar da aplicação das normas em vigor em matéria de auxílios de Estado e/ou de operações geradoras de receitas.

10. Apresentação das candidaturas

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso assumem a forma não reembolsável.

11. Duração das Operações

A data limite para a conclusão das operações é 30/06/2023.

12. Apresentação das candidaturas

a) A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (www.portugal2020.pt/Balcao2020), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 outubro na sua atual redação, nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao AAC a que pretende concorrer. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020;

b) a candidatura deverá ser instruída com a documentação obrigatória constante do Aviso Concurso, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade/ admissibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais;

d) ao abrigo deste AAC, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o **dia útil imediato à publicação do presente aviso** e as 18.00.00 horas do dia **1 março de 2021**.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

A apresentação de candidaturas poderá ser efetuada em contínuo até **1 março de 2021**.

A respetiva decisão será efetuada por fases, com prazos de decisão de 20 dias úteis. As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente aviso concurso.

A apreciação e decisão das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo até 20 dias úteis após a sua submissão.

O prazo de decisão, de 20 dias úteis, suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. De acordo com este artigo, a aceitação do apoio poderá ser submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do referido Decreto-Lei.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão.

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação indicativa do Fundo FEDER, no âmbito do presente aviso de concurso é a seguinte:

| Município | Dotação disponível |
|--------------|--------------------|
| Ourique | 400 000 |
| Sousel | 500 000 |
| Vila Viçosa | 251.766 |
| TOTAL | 1.151.766 |

O somatório do financiamento já comprometido e do financiamento a comprometer futuramente, incluindo o relativo a operações já submetidas e em análise ao abrigo de anteriores avisos para a tipologia indicada no ponto 2, não poderá exceder o montante indicado como dotação contratualizada com cada centro urbano complementar.

16. Identificação dos indicadores de resultados e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura, para efeitos de coerência dos resultados propostos, o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir:

| Indicadores de realização | Indicadores de resultado |
|---|---|
| Designação | Designação |
| <p>O. 06.05.03 C - Espaços abertos criados ou reabilitados em áreas urbanas (m2)</p> <p>O. 06.05.04 C - Edifícios públicos ou comerciais construídos ou renovados em áreas urbanas (m2)</p> | <p>R. 06.05.01 E - Aumento do grau de satisfação dos residentes que habitam em áreas com estratégias integradas de desenvolvimento urbano >=2 (%)</p> |

Estes indicadores serão objeto de contratualização e monitorização para as candidaturas a apoiar no âmbito deste aviso concurso.

17. Redução ou revogação

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 13.º do RE SEUR.

18. Documentação de referência

Legislação:

- a) Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro, na sua atual redação;
- b) Portaria n.º 57-B/2015, de 27 fevereiro, na sua atual redação;
- c) Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 dezembro, alterado pelo Regulamento (UE) 2015/1839 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de outubro.

Outra documentação relevante:

- a) Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU);

19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), têm acesso:

- a) As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Aviso de concurso e documentação anexa;
- c) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso, através do menu “Contacte-nos”;
- d) A ponto de contacto para obter informações adicionais (www.alentejo.portugal2020.pt)

29 janeiro 2021

António Ceia da Silva

Presidente da Comissão Diretiva Alentejo 2020



Anexos ao presente AAC:

Anexo I – Centros Urbanos Complementares a que se refere o n.º 4 do artigo 120º do RE SEUR e ponto 1 do AAC;

Anexo II – Listagem documentação a submeter;

Anexo III – Referencial de Análise de Mérito da Operação

Anexo III.a) prioridade de investimento 6.5

Anexo I

Centros Urbanos Complementares a que se refere o n.º 4 do artigo 120º do RE SEUR
e ponto 2 do presente Aviso de Concurso

ALTO ALENTEJO:

Sousel

ALENTEJO CENTRAL:

Vila Viçosa

BAIXO ALENTEJO:

Ourique

Anexo II – Documentação obrigatória para instrução da candidatura

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:
 - a. Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no aviso de concurso.
 - b. Descrição detalhada da candidatura, dos seus objetivos e da necessidade e oportunidade da realização da operação.
 - c. Calendário de realização física e financeira.
 - d. Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
 - e. Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro excel editável.
 - f. Justificação detalhada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro excel editável.
 - g. Grau de maturidade das componentes de investimento, de acordo com o exigido no **ponto 6 – Critérios de admissibilidade das operações** do presente aviso de concurso, para a componente.
 - h. Sustentabilidade da candidatura após realização do investimento.
 - i. Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, de acordo com a alínea l) do artigo 5º do RE SEUR.
2. Planta de localização e delimitação da área de intervenção proposta, a uma escala adequada e devidamente legendada.
3. Anteprojecto de execução; no caso da apresentação do projeto técnico de execução (peças escritas e desenhadas) de cada uma das empreitadas, o mesmo deverá estar devidamente aprovado.
4. Informação técnica detalhada dos serviços camarários, nos termos do RJUE, que comprove a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção, acompanhada do extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, identificando a área de intervenção da candidatura.
5. Pareceres/licenças emitidos ou evidência da sua solicitação (caso aplicável) pelas entidades competentes no âmbito de:
 - a. Instrumentos de Gestão Territorial e restrições de utilidade pública.
 - b. Domínio Hídrico.
 - c. Avaliação de Impacte Ambiental.
 - d. Pareceres setoriais (exemplo: Instituto de Mobilidade e Transportes, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Direção-Geral do património Cultural, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, Direção-Geral da Saúde, Direção Regional de Cultura do Alentejo, etc).
 - e. Outra documentação específica decorrente do aviso.
 - f. Parecer de entidade externa competente que fundamenta a exceção à necessidade de pareceres técnicos e licenciamentos, autorizações e obrigações legalmente exigidas.

6. Estatutos da entidade promotora aprovados e publicitados (quando aplicável – não aplicável aos projetos cujo promotor é o Município).
7. Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável).
8. Documentação comprovativa da propriedade ou legitimidade para intervenção nos terrenos ou edifícios necessários à concretização da candidatura (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).
9. Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura, onde seja evidenciada a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc.), como e quem será responsável pela manutenção e conservação do espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação/justificação dos custos e receitas associados.
10. No caso dos projetos geradores de receitas, demonstração do cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conforme orientação ou norma específica do Programa Operacional.
11. Comprovativo do enquadramento do beneficiário em termos de IVA.
12. Contributo para a fundamentação da análise de mérito, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente aviso.
13. Comprovativo da inscrição em Plano e Orçamento aprovado e devidamente assinado da totalidade dos investimentos propostos.
14. Checklist “Regras Ambientais” (ficheiro anexo)
15. Checklist “Igualdade de Oportunidades” (ficheiro anexo)
16. Toda a documentação referentes a cada um dos procedimentos de contratação pública, incluindo respetiva checklist (incluindo, quando aplicável, Projeto de execução da empreitada, devidamente aprovado pelo órgão competente para a aprovação da despesa
17. Declarações de compromisso do órgão competente da entidade, em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e do RE SEUR.
18. Declaração de compromisso do órgão competente, em como tem perfeito conhecimento de que dispõe de 30 dias úteis (após assinatura do termo de aceitação) para publicitar o aviso de concurso da componente principal da candidatura em Diário da Republica (ou, nos casos aplicáveis, enviar os convites), sob pena de revogação do apoio.

- 19.** No caso de despesas inerentes à aquisição de imóveis que se revelem imprescindíveis, deverá ser apresentada a seguinte documentação comprovativa:
- a. Relação direta entre o imóvel e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa.
 - b. Declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação.
- 16.** Nos sete anos precedentes, o custo do imóvel não ter sido objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
- 17.** Avaliação dos riscos associados à operação, designadamente de carácter financeiro ou de execução, nomeadamente os associados à existência de achados arqueológicos na área de incidência.

ANEXO III - REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO

Prioridade de Investimento:

6.5 - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução do ruído;

Operações enquadradas no âmbito dos PARU aprovados e na seguinte prioridade de investimento mobilizada:

Prioridade de Investimento 6.5 (6e) - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído

Para cada tipologia de intervenção, foram identificados os critérios de seleção a aplicar, em função da sua adequação ao que se pretende avaliar, cuja densificação dos subfatores se encontra no **Anexo III**.

Os critérios de seleção **no Domínio da Sustentabilidade e Eficiência dos Recursos**, aprovados no Comité de Acompanhamento do PO Alentejo obedecem aos seguintes princípios gerais:

| Categoria | Descrição |
|---|---|
| A. Eficácia | Mede, sempre que possível, o contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo(s) Específico(s) onde a operação se insere e/ou para outros resultados a que se propõe. |
| B. Adequação à Estratégia | Nos casos aplicáveis, mede o contributo da operação para as estratégias da política territorial (nacional, regional ou local) e setorial relevantes. |
| C. Eficiência e Sustentabilidade | Avalia a operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira). |
| D. Abordagem Integrada | Nos casos aplicáveis, avalia a operação na perspetiva do seu efeito de articulação, quer no que respeita às complementaridades com outras ações já financiadas por instrumentos/ programas nacionais e comunitários, introduzindo um fator de escala e de ampliação de efeitos dessas ações, às parcerias com terceiros que promovam sinergias, quer ainda à abrangência territorial que potencie os efeitos da operação. |

Para cada uma das categorias, o Comité de Acompanhamento do PO Alentejo definiu os seguintes critérios de seleção que se aplicam às diferentes tipologias de operação previstas neste aviso, no **Anexo III** para a prioridades de investimento 6.5.

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas submetidas no âmbito do presente Aviso de Concurso é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

1 - Tipologias Reabilitação integrais de edifícios, Reabilitação de espaço público, Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas

$$MO = 0,20 A1 + 0,20 A2 + 0,10 A3 + 0,25 C1 + 0,25 C2$$

em que:

A = Eficácia;

C = Eficiência e Sustentabilidade

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 3 uma valoração média e 1 uma valoração reduzida, sendo o resultado do MO arredondado à centésima. Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1, correspondente a uma valoração reduzida.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as candidaturas que obtenham uma pontuação de mérito absoluto igual ou superior a 3.